

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 385 / 69

JUIZ DO TRABALHO **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

A U T U A Ç Ã O

Aos 20 dias do mês de maio do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuou a
presente reclamação apresentada por
PEDRO JOCELI FAUSTINO DA SILVA contra
AFFONSO JOÃO NIPPER

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Anotação da CP,
Contribuições para INPS;
Recolhimento do FGTS;
Salários;
Aviso Prévio;

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 385/69
Em 20 / 05 / 69

PEDRO JOCELI FAUSTINO DA SILVA, brasileiro, casado, azulejador, residente e domiciliado na Rua do Cemitério, N/C., por seu advogado infra-assinado, ut instrumento procuratório junto, vem muito respeitosamente ajuizar a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra AFFONSO JOÃO NIPPER, brasileiro, casado, empreiteiro de obras, com construção à Rua João Pessoa esq. Olavo Bilac, n/c., pelas seguintes razões:

1º) Que o Reclamante firmou contrato com o Reclamado, doc. nº 2, em 24 de fevereiro de 1969, para colocação de azulejos, cerâmica, pastilhas, cantoneiras, a razão de NCr\$2,40 o m² e as últimas, a NCr\$1,00; trabalho este, a ser executado no edifício do I.N.P.S.

2º) Que depois do Reclamante esperar cerca de 45 dias, em 10 de abril iniciou a trabalhar, sendo contudo, em 10-5-69 despedido sem maiores explicações.

3º) Que entretanto, as verdadeiras razões, se prendem ao fato do Reclamante haver discordado, dos descontos indevidos, efetuados pelo Reclamado.

4º) Reclama pois:

1º-anotação de saída na Carteira Profissional

2º-contribuições para o I.N.P.S., segundo os valores descontados ao Reclamante;

3º-recolhimento do fundo de garantia;

4º-entrega dos vales descontados do Reclamante

5º- " da retenção abusiva de 20%

NCr\$49,92

6º- salário de 66m² de azulejo NCr\$158,40

7º- aviso prévio 8 dias NCr\$150,00

- NCr\$358,32

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166

MONTENEGRO

3

fls.2

Assim sendo, requer a V.Exa., se digne mandar citar o Reclamado, para que responda aos têrmos da presente Reclamatória, pena de revelia, para finalmente ser condenado na forma do pedido e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios a razão de 20% do valor da Reclamatória.

Também, requer a concessão do benefício da justiça gratuita, dado prova que faz com o atestado de pobreza, doc. nº 3.

Protesta provar o alegado por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 19 de maio de 1969

Pp. -



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 26 de 05 de 1969 às 13,40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi COU Clérte o Sr. Procurador do recte, Dr. Gilberto Gehlen. Expedida competente notificação ao recdo. arvio do Dr. G. de Juslga.

Para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de maio de 1969


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Clérte da Secretaria


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça

Clérte:



doc n.º 1
Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166
MONTENEGRO

PROCURAÇÃO

PEDRO JOCELI FAUSTINO DA SILVA, abaixo-firmado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito na O.A.B. sob o nº 3426, secção do R.G. do Sul, para ajuizar RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra AFFONSO JOÃO NIPPER, para o que outorga ao dito procurador, os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo ainda dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, substabelecer esta querendo, com ou sem reserva.

Montenegro, 19 de maio de 1969

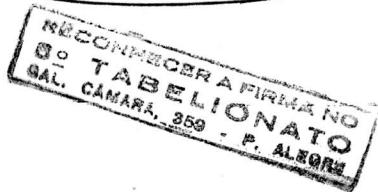
Pedro Joceli F. da Silva

Pedro Joceli F. da Silva

Em testemunha A. da Cunha.

Montenegro, 20 de maio de 1969.

P. Tabelião Marcos Góes



A presente folha contém 1 documentos.

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



DESPACHANTE
Inscrição N°. 53
ASSOC. DOS DESPACHANTES

Delegado de Polícia

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia

PEDRO JOCELI FAUSTINO DA SILVA

(Nome por extenso e legível do(a) requerente)

abaixo assinado(a), filho(a) de DINARTI FAUSTINO DA SILVA

(Nome do pai)

e de DOLFINA MARIA DA SILVA

(Nome da mãe)

, de profissão azulejista

nacionalidade BRASILEIRA, estado ci-

civil casado, nascido(a) a 10 de outubro

de 1.943, em MONTENEGRO: RIO GRANDE DO SUL. x-x-x-x-x-x-x

(Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua TIMBAUVA. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, nº. x-x-x-x-

vem requerer a V. S^a. se digne de conceder-lhe um atestado de

POBREZA

para fins de DIRETOS. x-x-y-y-y-y-x-y-y-y-y-y-y-

DELEGAÇÃO DE POLÍCIA
MONTENEGRO
N/Termo,
Protocolo N° P/Deferimento
Livro n° 8 Folha 12
Data 14/05/69

Montenegro, 14 / maio / 1969

Pedro Joceli F da Silva

TESTEMUNHAS

Afirmamos, sob as penas da lei que o(a) requerente é o(a) próprio(a) e reside onde aléga pelo tempo indicado.

José Gólio da Silva
(Assinatura)

residência
Residência

+ Francisco J. Garcia
(Assinatura)

LADPITA CRUZ 1145
(Residência)

doc n° 2

6
77

CONTRATO DE SERVIÇO-

Contrato particular de serviço por empreitada, que fazem de 1 lado o Sr. AFFONSO JOÃO NIPPER, como responsável pela construção " EDIFÍCIO DO I N P S " em Montenegro, a rua João Pessôas esquina Olava Bilac, inscrição no Imp 19 e 39 e 955, e cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda nº 91 699 826, contrata o serviço com o Sr. PEDRO JOCELI F DA SILVA, no que se refere ao assentamento de Azulejos, Cerâmica, Cantoneira e Pastilhas, na obra supra, digo, supra, mediante o pagamento conforme abaixo segue:-

Preço por M 2 de azulejos	MF- 2,40
" " " CERÂMICA	2,40
" " " Pastilhas	2,40
" " M L. cantoneira	1,00
" " " " Pastilhas	preço a combinar-

- Todo o serviço deverá ser executado com o máximo esmero e perfeitos acabamentos -

- O pagamento será feito conforme andamento de serviço - O Sr. Pedro Jeceli F. da Silva, não poderá atrasar o serviço, para não entravar o bom andamento da construção. A firma se responsabiliza com os fornecimentos de todos os materiais, bem como escolherá a dispesas de 2º contratante, serventes que julgar necessário para o bom andamento do serviço.

No fim da obra, será feito o acerto final, passando então os respectivos recibos de quitação -

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 vias de igual teor, para um só efeito -

Montenegro, 24 Fevereiro 1.969

Affonso João Nipper

Pedro Joceli F. da Silva

T. testemunhas

Luis Carlos Flores Oliveira

Nicandro da Silva Girelho



RECONHECER A FIRMA NO
S.º TABELIONATO
BAL. CÂMARA, 369 - P. ALÉGRE

Procurado a firma
Luiz Carlos Flores de Oliveira e
Ricardo de Silva Oficial.
Em testamento. (Assinatura) da verdade.

Montenegro, 24 fer 1963
P. Tabelião Luiz Carlos



Procurado a firma
Joaquim Lôbo Yipper e
Pedro F. F. da Silveira
Em testamento. (Assinatura) da verdade.

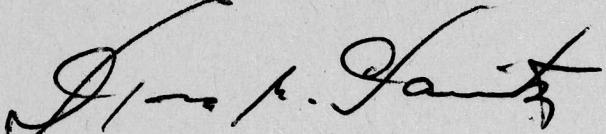
Montenegro, 24 fer 1963
P. Tabelião Joaquim Lôbo

*F.
D.*

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a
notificação que segue, fls. nº 8. Dou Fé.

MONTENEGRO, 21 de maio de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



8-
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 385/69 N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **AFFONSO JOÃO NIPPER - N/Cidade**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Pedro Joceli Faustino da Silva**

Reclamado **X. Sa.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores, esq. Fern. Ferrari**, n.º , no dia **vinte e seis** (26) do mês de **maio** , às **treze e quarenta** 13:40 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória (inicial).-

..... **Montenegro** , 20 de **maio** de 19 **69**

Diva Milkewicz Fanitz
Diva Milkewicz Fanitz
Chefe de Secretaria

21-5-69, às 14:30hs.

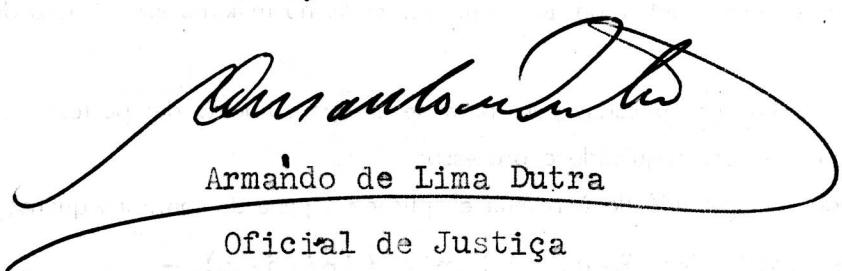
Sigfried E Nipper

DA OAB/SP

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,30 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo ai, notifiquei o Sr. Affonso João Nipper, na pessoa de seu irmão, SR. SIGFRID E. NIPPER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 21 de maio de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça


Sigfrid E. Nipper

Assist. 88-2-16
Rep. L. Linsen

ED/125



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
25

PROCESSO N.º 385/69

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: PEDRO JOCELI FAUSTINO DA SILVA, reclamante, e AFFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: ANOTAÇÃO DA C.P., CONTRIBUIÇÕES PARA O I.N.P.S., RECOLHIMENTO DO F.G.T.S., DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS ABUSIVOS, SALÁRIOS e AVISO PRÉVIO.- Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Gilberto Gehlen, e o reclamado acompanhado de seu procurador, Dr. Melchior Lermen, constituido através de instrumento "apud-acta". O reclamante, com base no atestado de pobreza, solicitou o benefício de assistência judiciária, sendo nomeado assistente, seu próprio procurador. Lido o pedido e coma palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que improcedia a reclamatória face ao contrato de empreitada firmado entre as partes. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado assume a responsabilidade de uma Letra de NCr\$50,00 em que figura como devedor o reclamante e ele, reclamado, figura como avalista; o reclamado paga ainda ao reclamante, neste ato, a importância de NCr\$100,00, lançando ainda a data da saída na C.P. do mesmo; o reclamado paga ainda os honorários do sr. A.J. arbitrados em NCr\$10,00. As custas de NCr\$14,83 pelo reclamante, que fica dispensado tendo em vista estar ao abrigo de assistência judiciária. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

LIMA MICKEVICZ PAWITZ
Chefe da Secretaria

40
MF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos vinte e sis dias do mês de Maior do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr.

Affonso João Nipper

brasileiro

constituído

(Nacionalidade)

casado

(Estado civil)

maior, residente na

cidade de Novo Hamburgo

(Profissão)

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Muller Lermen

brasileiro

casado

(Nacionalidade)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção

RJS

(Estado civil)

3512, sob n.º, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Diva Milkevitz Panitz, Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 26 Maior de 1969

VISTO:

— Juiz do Trabalho, Presidente —



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MM
CB

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinde fez dia dias do mês de Maio

do ano de mil novecentos e setenta e nove

, nesta Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro às 14 horas, perante o Juiz do Trabalho,

compareceu o advogado Roberto Palma

, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rio Pardo

Lil, sob n.º 3426, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso

legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Joceli

Fantino da Silveira, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra

Ribeiro José Nipper

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho

Assistente Judiciário

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



12
20/72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

26 Aos dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove , nesta cidade de Montenegro , às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante PEDRO JOCELI F.DA SILVA
(Representação quando houver)
e o Reclamado AFFONSO JOÃO NIPPER
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 160,00 (Cento e sessenta cruzeiros novos)
relativa ao acôrdo no Proc. n° 385/69.-

Pelo reclamante foi dito, que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Em dinheiro NCr\$100,00
Aval NCr\$ 50,00
Honorários NCr\$ 10,00
Total..... NCr\$160,00

PT Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

Pedro Joceli da Silva
Reclamante

Affonso João Nipper
Reclamado

13
MDF

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluir
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26 / 5 / 69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Blauth

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria